**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**

O presente documento tem por objeto estabelecer condições para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, COM ÔNUS PARA O FUNCIONÁRIO ASSOCIADO E SEUS DEPENDENTES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

**OS SERVIÇOS BÁSICOS DESCRITOS CONFORME O ANEXO I – Rol de Procedimentos Odontológicos,** classificados pela **Agência Nacional de Saúde** **Suplementar**, deverão ser prestados aos associados dentro de suas necessidades.

1. **JUSTIFICATIVA**

Destina-se à prestação de serviços de assistência odontológica no âmbito da região Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente aos seus beneficiários e dependentes, quais sejam: servidores públicos efetivos ativos, servidores públicos cargo em comissão através de ações preventivas e curativas, desenvolvida pelas suas redes própria e credenciada.

Disponibilizar a prestação de serviços na área de Odontologia aos servidores da Câmara Municipal de Quatis através do credenciamento de Clínicas Especializadas em Assistência Odontológica, nas especialidades de Dentística, Endodontia, Odontopediatria e Radiologia visando melhor atender aos beneficiários.

1. **DETALHAMENTO DO OBJETO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE**  **(estimativo)** |
| 01 | A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS DEVERÁ DISPONIBILIZAR ATENDIMENTOS NA SEDE DO MUNICÍPIO E/OU REGIÃO,VISANDO FACILITAR O ATENDIMENTO DO ASSOCIADO. | UND | 30 |
| 02 | A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DEVERÁ DISPONIBILIZAR AINDA A LISTA DE CREDENCIADOS COM SEUS ENDEREÇOS E CONTATOS, VISANDO FACILITAR A LOCALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, PELOS ASSOCIADOS. | UND |  |
| 03 | A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR TAMBÉM LOCAL PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. | UND |  |
| 04 | A EMPRESA DEVERÁ COMUNICAR ANTECIPADAMENTE QUALQUER REAJUSTE QUE VIER A SOFRER OS SERVIÇOS CONTRATADOS,NO PRAZO MINÍMO DE 30 (TRINTA) DIAS, PODENDO O FUNCIONÁRIO OPTAR POR CONTINUAR ASSOCIADO OU NÃO. | UND |  |
| 05 | INÍCIO:  PRAZO ESTIMADO: | UND |  |

1. **VIGÊNCIA**

Os serviços deverão ser entregues nos seguintes prazos:

O prazo contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II, **da Lei nº 8.666/93.**

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**5.1**. Fornecer relação de profissionais e respectivas escalas, bem como quando houver inclusão ou exclusão de profissionais.

**5.2**. Uso de materiais compatíveis com o avanço da ciência odontológica e com as necessidades do paciente;

**5.3.** Respeitar às normas de higiene e segurança;

**5.4.** Atender com pontualidade aos beneficiários do Sistema;

**5.5**. Atender o rol de procedimentos odontológicos (ANEXO I)

**5.6**. Atender todos os usuários da Câmara Municipal de Quatis de acordo com as suas normas

e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes. Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas ao CREDENCIADO específicas para atendimento aos usuários da Câmara Municipal de Quatis que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos.

**5.7**. Prestar atendimento aos usuários da Câmara Municipal de Quatis, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços credenciados.

**5.8**. O CREDENCIADO que esteja habilitado para atendimento de urgência/emergência, se compromete a ter disponibilidade para atendimento imediato, independente da sua agenda interna.

**5.9**. O CREDENCIADO deve atuar em ambiente físico adequado à prestação dos serviços, nos aspectos de iluminação, nível de privacidade, vedação acústica, limpeza e ordem; manter equipamentos com tecnologia adequada, em bom estado de conservação e perfeitas condições de funcionamento, como também manter espaço apropriado para o atendimento.

**5.10**. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos funcionários.

**6.2.** Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação ao credenciado e instruções normativas;

**6.3.** Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Referência.

a.Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo e comprovada à manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para a efetivação do pagamento, no prazo de até 02 (dois) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal;

b.É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante Câmara Municipal de Quatis, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo;

1. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA CORRENTE INDICADA NA PROPOSTA, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou em CHEQUE retirado pela CONTRATADA na Câmara Municipal de Quatis;
2. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
3. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou qualquer outra comprovação que reitere sua regularidade perante os órgãos e entidades da federação, conforme lei 8.666/93.

**7. DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Objeto será a cargo da Câmara Municipal de Quatis, pelo setor de Recursos Humanos.

É necessária a adequação e retificação caso sejam apontadas falhas, deficiências ou defeitos que não atendam o item 03 (três) deste Termo conforme art. 67, da **Lei Federal nº 8.666/93.**

**8. DAS PENALIDADES**

**8.1** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da **Lei nº 8.666/93:**

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**8.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

**8.3** Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo a Câmara Municipal de Quatis, ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual correspondente a 10 (dez) vezes o valor resultante do somatório das faturas apresentadas no mês imediatamente anterior ao evento.

**8.4** Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**9. DO DESCREDENCIAMENTO**

**9.1** O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá o Termo de Referência ser rescindido, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa.

**9.2**. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo a Câmara Municipal de Quatis, ficará o Termo de Credenciamento, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 9.1, “b”.

**9.3.** Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos junto a Câmara Municipal de Quatis, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

**9.4** O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

**9.5** Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos beneficiários que estejam em regime de internação hospitalar, até a data de sua alta.

1. **INFORMAÇÕES AOS FORNECEDORES** 
   1. Os fornecedores poderão contatar o Departamento de Licitações e Contratos pelo Email licitação.contrato@quatis.rj.leg.br ou [compras@quatis.rj.leg.br](mailto:compras@quatis.rj.leg.br), para dirimir as dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao fornecimento a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes;
   2. Em caso de dispensa contratual, na forma do artigo 62, da Lei 8.666/93, qualquer intercorrência relacionada ao objeto destes autos, em todas as suas fases, será solucionada de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

Quatis, 04 de fevereiro de 2022

Aline A. de Carvalho Alfredo

**Chefe dep. de Licitação e Contratos**

**Mat.:04.011-21**